

PROCESSO Nº 23397.000341/2015-69
CONTRATO Nº 05/2017-CURITIBA

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017-CURITIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA ARETHUSA MANUFATURADOS DE FERRO E ALUMÍNIO LTDA – EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0008-91, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, CEP: 82530-230 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Reitor *Pro Tempore*, Senhor **ODACIR ANTÔNIO ZANATTA**, portador do nº CPF 537.578.159-04 e da Cédula de Identidade RG nº 16.157.372 SSP/SP, designado pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 603/16, publicada no DOU de 11 de Julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: ARETHUSA MANUFATURADOS DE FERRO E ALUMÍNIO LTDA – EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 77.760.338/0001-76, estabelecida na Rua Eurico César de Almeida, nº 151, bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82510-400, aqui representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO BARONI**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.311.647-4/SSP/PR e CPF (MF) n.º 322.766.489-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

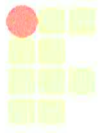
Celebram o presente Contrato, decorrente **Tomada de Preços nº 01/2017**, em consonância com a **Lei 8.666/1993** (Lei de Licitações); a **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil); o **Decreto-Lei 5.452/1943** (Consolidação das Leis do Trabalho -CLT); a **Lei nº 12.305/2010** (*Política Nacional de Resíduos Sólidos*); a **Lei nº 6.496/1977** (Institui a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica); **Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); **Decreto nº 7.404/2010** (Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos); **Decreto 1.054/1994** (Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal), bem como das **Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**; e **nº 971/2009 da Receita Federal Brasileira**. Além do ordenamento jurídico no qual orbitam as licitações e Projetos de arquitetura e Engenharia, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, sob o regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço Global, a contratação de empresa para execução de reforço estrutural em mezanino metálico localizado no Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba de acordo projeto fornecido pelo IFPR, conforme edital de licitação e seus anexos, que constituem elementos técnicos da **Tomada de preços nº 01/2017**, da proposta da **CONTRATADA** e das especificações e projetos, documentos estes que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com os documentos técnicos fornecidos e das especificações técnicas constantes na Tomada de Preços **nº 01/2017 – IFPR**.



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**. Sendo que a fiscalização deste contrato será exercida por servidor a ser designado através de Portaria, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter frente aos serviços profissionais devidamente qualificados, aceitos e supervisionados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Os serviços que não forem executados a contento, fora das especificações do edital de licitação e seus anexos, bem como de quaisquer normas técnicas relativas à realização da obra, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** dentro do prazo previsto para a etapa, sob pena de mora, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

Parágrafo Quarto: Fica certo e ajustado que todo o material necessário para a execução da obra ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e/ou as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade, de imediato e sem ônus para o IFPR.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** será responsável pela reparação dos serviços executados, durante 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento provisório da serviços, quando se dará o recebimento definitivo da obra. A lavratura da aceitação e recebimento da obra, estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste contrato, não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições contidas nos artigos 69 da Lei 8666/93 e artigo 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia da obra.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá indicar um Preposto, aceito pela Administração, o qual será responsável por manter contato e receber orientações por parte do Fiscal, durante a execução do Contrato.

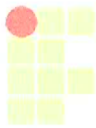
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 26.786,63** (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pela obra, após a verificação do atendimento das metas na execução dos serviços avençadas pelo Cronograma Físico-Financeiro. Serão realizadas as retenções pertinentes, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados na conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**. O pagamento ainda estará condicionado, à constatação da regularidade da contratada junto ao SICAF, Decreto 1.094, de 23/03/1994 e, nos termos da IN SLTI/MP N.º 02, de 11 de outubro de 2010.

Parágrafo Segundo: Caso o Fiscal verifique que o faturamento não corresponde à totalidade da etapa avençada no Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento não será realizado. Exceto se a **CONTRATANTE** constatar que é possível o aproveitamento dos serviços realizados. Neste caso, efetuará o pagamento dos serviços executados e procederá a aplicação de sanções pelo atraso da etapa.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal dos seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia (FGTS), sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação (Cláusula Oitava do Contrato). Obriga-se ainda, ao recolhimento e apresentação da ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA e/ou CAU, do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.



Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, além de aplicar as sanções já estabelecidas neste Contrato, poderá promover a rescisão unilateral do mesmo, por inadimplemento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 78 e art. 79, inciso I da lei 8666/93. Rescisão que acarreta, por sua vez, nas sanções do art. 87 do mesmo diploma legal. Sendo motivos para rescisão do contrato, aqueles previstos na cláusula décima deste contrato, bem como outros que forem correlatos.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE, poderá rescindir, unilateralmente, o Contrato, nos casos previstos no art. e nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Ainda, poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, no interesse da CONTRATANTE, por razões de interesse público, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que julgar conveniente, a seu critério exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela CONTRATADA, de todas as obrigações legais referentes aos empregados vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes, e/ou responsáveis, obrigando-se a CONTRATADA a satisfazer a exigência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

Parágrafo Oitavo: Caso haja, por culpa da CONTRATANTE, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira (juros de mora) o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada *pró-rata temporis*, desde de o 31º (trigésimo primeiro) dia após o aceite da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento.

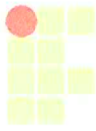
CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Transcorrido tal prazo, poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93, dentro das hipóteses previstas no art. 65, II, “d” da Lei 8666/983, c/c art. 3º, da Lei 10.192/01 e Decreto 1.054/94 da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços e havendo prorrogação contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados, tendo como data base o dia da apresentação da proposta, sendo utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-FGV) do período, mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do índice no período.

Parágrafo Segundo: Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_r - I_o) \times V}{I_o}$$



Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Somatório do valor das parcelas não atestadas, após o período já decorrido de 12 (doze) meses contados do início da execução dos serviços, sendo que não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

Ir = Índice de reajuste - relativo ao 12º mês da data-base econômica (data do reajuste)

Io = Índice inicial - relativo à data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços)

I = Índice Nacional do Custo da Construção Civil – INCC-FGV - coluna 35 – edificação, publicado pela revista Conjuntura Econômica/FGV.

Parágrafo Terceiro: No caso de indisponibilidade do índice **Ir**, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quinto: O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, por ocasião do faturamento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a Administração restabelecerá a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, conforme art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA

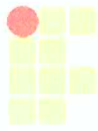
O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) **meses**, iniciando-se em **09/11/2017**, tendo como término previsto para **08/11/2018**. O prazo de execução da obra será de até 60 (**sessenta**) **dias** a contar da data de assinatura da **Ordem de Serviço pela CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

Parágrafo Segundo: O prazo para início da obra será de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida por este Instituto.

Parágrafo Terceiro: Na contagem do prazo proposto para a conclusão da obra, somente serão levados em conta para acréscimo do prazo de execução fatores impeditivos, devidamente justificados por escrito pela **CONTRATADA**, e ainda que, venham ser aferidos e aceitos, por escrito, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, podendo ser feito através de despacho da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando ocorrerem fatores impeditivos não elencados no parágrafo terceiro, o prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, no curso do prazo de vigência do contrato previsto nesta cláusula, mediante relatório de justificativa fundamentado, por solicitação do fiscal da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrerem acréscimos ou supressões do seu objeto, respeitados os limites previstos no art. 65, II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração, conforme dispõe art. 65, II, d" da Lei 8.666/93.

Em consonância com o Decreto Federal 7.983/2013, as alterações contratuais dentro dos limites previstos no art. 65, II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, não suportam acréscimos superior ao limite de 10 % (dez por cento), em se tratando de adequações do projeto integrante do edital de licitação, do qual a CONTRATADA dá expressa e inequívoca concordância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: 12363208020RL0041, Fonte de recursos: 0112000000, Natureza da despesa: 33.90.39-16, totalizando o montante de R\$ 26.786,63 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à firma contratada responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

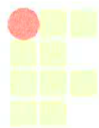
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá cumprir todas as recomendações aplicáveis, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas alterações.

A CONTRATADA deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, quando da permanência nos locais de implantação da obra, sendo a mesma responsável aquisição e pela obrigatoriedade do uso. Além disso, deverá observar todas as normas de Ergonomia, Higiene e Saúde do Trabalho, quanto a seus funcionários, durante a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com a Norma Regulamentadora Sete (NR-7) do Ministério do Trabalho e suas alterações. Cópia do respectivo documento deverá ser encaminhada a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

Parágrafo Quarto: A mão de obra empregada no contrato deverá satisfazer em qualidade e em quantidade às necessidades dos serviços, podendo a fiscalização solicitar o afastamento de qualquer elemento considerado prejudicial ao serviço, incompetente ou inadequado à consecução do serviço, devendo a CONTRATADA afastá-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.



Parágrafo Quinto: A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificações exigidas no Edital, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços executados, até que tais exigências sejam sanadas, conforme determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga, ainda, a cumprir as exigências, obrigações e responsabilidades elencadas no Projeto Base, no Memorial Descritivo, bem como nos demais anexos do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, independentemente de transcrição.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00, fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pela direção do Campus, sem ônus para o contratante.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE deverá expedir a Ordem de Serviço;

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRANTE deverá prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE deverá atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido;

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRANTE deverá comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATANTE deverá aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

1 Advertência:

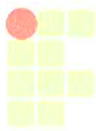
1.1 No caso do contratado se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste Edital, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que esteja trabalhando na execução do Contrato;

1.2 Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

2 Multa de:

2.1 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) quando da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

b k.



2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato. Limitado a 05 (cinco) dias, quando se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato.

2.3 A recusa injustificada em assinar o contrato implicará na sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e culminações legais.

2.4 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa em atraso, para cada dia de atraso, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 90 (noventa) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista no item 2.7, a seguir.

2.5 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços em que se verificar a execução em desacordo com as condições estabelecidas pelo edital de licitação e seus anexos.

2.6 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos serviços executados em desacordo, mesmo após a orientação expressa dos responsáveis da CONTRATANTE.

2.7 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso na entrega da etapa exceder 90 (noventa) dias. Além da rescisão contratual e demais culminações legais.

3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, quando:

3.1 A **ADJUDICATÁRIA** se recusar ou deixar de assinar o contrato no prazo previsto pelo edital de licitação.

3.2 A **CONTRATADA** tiver seu contrato rescindido por atrasar a entrega de etapa por prazo superior a 90 (noventa) dias.

3.3 A **CONTRATADA** retardar reiteradamente a entrega de etapa ou correções solicitadas expressamente pela **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** realizar substituições ou subcontratações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da **CONTRATANTE**.

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição quando:

4.1 A **LICITANTE** ou **CONTRATADA** apresentar documento falso.

4.2 A **CONTRATADA** cometer fraude fiscal.

4.3 A **CONTRATADA** ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.

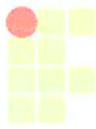
Parágrafo Primeiro: A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

I A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e

II Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

III As sanções previstas nos itens "1", "3" e "4", desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item "2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8.666/1993 em seu Artigo 87, Parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo: Caberá a Autoridade Superior da **CONTRATANTE** as aplicações das penalidades acima, com exceção do item "4 - Declaração de Inidoneidade" que é de competência do Ministro de Estado.



Parágrafo Terceiro: A multa será cobrada, segundo o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, sendo o valor, descontado dos pagamentos mensais do Contrato, após regular processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Constituem casos de inexecução total ou parcial do Contrato ensejando sua rescisão, de pleno direito pela **Contratante**, com as consequências contratuais, bem como, aquelas previstas em Lei ou Regulamento, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto nos Artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993:

- 1 A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 3 A lentidão do cumprimento do Contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 4 O atraso injustificado, superior a 90 (noventa) dias, no início dos serviços;
- 5 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato, bem como sem a anuência da Administração;
- 6 O descumprimento das determinações da **CONTRANTE**, através de seus responsáveis.
- 7 O cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8 A dissolução da sociedade ou falecimento dos representantes da **CONTRATADA**;
- 9 A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE**, poderá rescindir, unilateralmente, o Contrato, nos casos previstos no art. 77 e nos Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Ainda, poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, no interesse da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela autoridade competente, ficando a **CONTRATADA**, desde já obrigada a acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução deste Contrato e de acordo com o Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do Serviço se dará:

1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos Artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá se submeter na execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, que será realizada por servidor a ser designado através de Portaria, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8666/93 (artigos 67 e 73) e no artigo 6º de Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Os prazos serão contados a partir da data da convocação a ser realizada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação sem o comparecimento para assinatura e sem justificativa, ou 05 (cinco) dias da prorrogação do prazo inicial, acarretará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, aplicado sobre o valor total do contrato até o limite de mais 05 (cinco) dias. O não comparecimento da empresa para assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará a recusa injustificada do adjudicado, nos termos do art. 81 da lei nº. 8666/93, sujeitando-se às penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** fará a prestação de garantia contratual, **nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada a modalidade escolhida para a assinatura do contrato, e o seu cumprimento deverá ser efetivado em no máximo até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste, dentre uma das seguintes modalidades:

I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

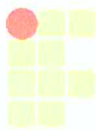
II Seguro-garantia;

III Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Se caução em dinheiro, deverá ser efetuada conta de Depósito-Caução em instituição bancária determinada pela Administração em conta específica, com correção monetária, em favor do contratante. O prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência.

Parágrafo Segundo: A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:





I prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

II expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao INSS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

Parágrafo Terceiro: O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

Parágrafo Quinto: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

IV Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

Parágrafo Sexto: A garantia responderá pelas multas que porventura venham ser aplicadas, bem como eventuais indenizações a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA, proceder a reposição da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que foi notificada pelo IFPR, para tal reposição.

Parágrafo Sétimo: O IFPR executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo: Havendo acréscimos de valor ao contrato, o valor da garantia deverá ser proporcionalmente complementado.

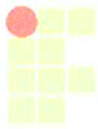
Parágrafo Nono: Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Décimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa vencedora optou pela modalidade de seguro-garantia, conforme determina ao art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. A qual deverá ser comprovada junto ao IFPR, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à Tomada de Preços nº 01/2017 - IFPR, de que trata o Processo Administrativo nº 23397.000341/2015-69, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior do Instituto Federal do Paraná, conforme art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor Pro-Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>LUIZ FERNANDO BARONI Representante Legal ARETHUSA MANUFATURADOS DE FERRO E ALUMÍNIO LTDA – EPP</p> 
--	--

TESTEMUNHAS


 NOME: Karina A. Oliveira
 CPF: 033.315.119-6
 Reitoria
 SIAPE 1000009


 NOME: Jussica
 CPF: 08043041903